25 e 26
maio de 2018

15º congresso nacional de bioética

neuroética: da bioética ao biodireito

8º forum luso-brasileiro

exposição "**pontes para a vida**"
Isabel Saraiva

Faculdade de Direito da
Universidade NOVA de Lisboa
Campus de Campolide,
1099-032 Lisboa

CEDIS · ABIO Associação para o Estudo do Biodireito · Faculdade de Direito Universidade Nova de Lisboa · UNESCO · bioética associação portuguesa de bioética · U.PORTO Faculdade de Medicina Universidade do Porto

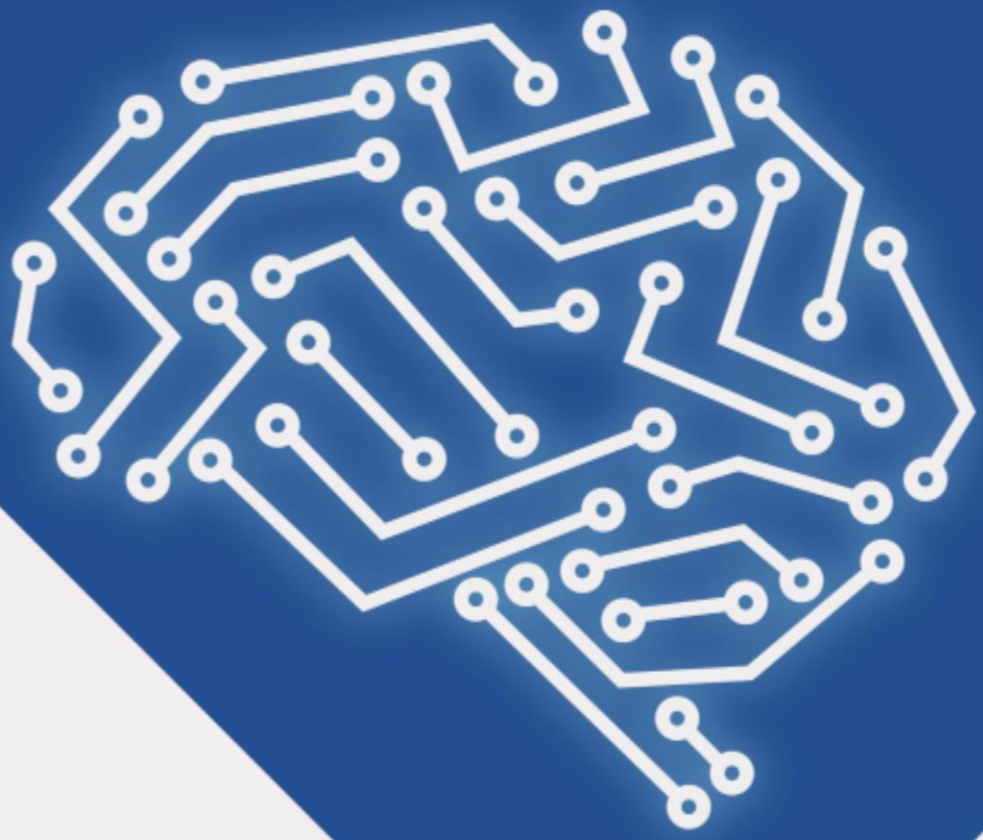

livro de resumos

15º congresso nacional de bioética

Rui Nunes
Guilhermina Rêgo

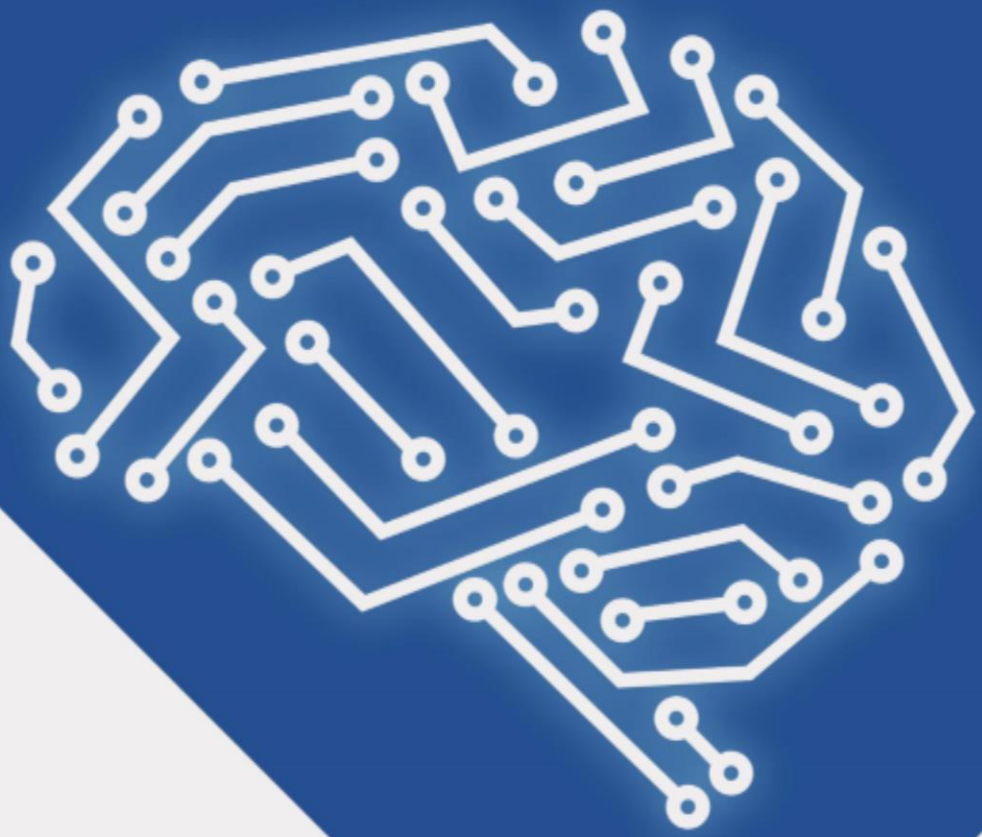

Ficha Técnica

Título Original
Livro de Resumos do
15º Congresso Nacional de Bioética

Autores
Rui Nunes e Guilhermina Rego

Projeto Gráfico e Diagramação
Fortunato Cardoso Silva

1º Edição
maio de 2018

ISBN
978-989-99981-5-5

PALAVRAS DE ABERTURA

RUI NUNES

PRESIDENTE DO 15.º CONGRESSO NACIONAL DE BIOÉTICA

Neuroética: Da Bioética ao Biodireito é o tema central do 15º Congresso Nacional de Bioética que se realiza dias 25 e 26 de maio de 2018. Trata-se de uma organização conjunta da Associação Portuguesa de Bioética, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com o apoio da *UNESCO Chair in Bioethics* e do CEDIS - Centro de I&D sobre Direito e Sociedade.

Porquê a escolha do tema "neuroética", nas suas múltiplas dimensões, incluindo a interface com o melhoramento humano e a inteligência artificial? Porque a bioética preocupa-se com a vida, a vida humana e a das outras espécies. E a neuroética, sendo uma dimensão especial da bioética, aprecia a nossa mente de uma forma multifacetada. A razão, essência lógica da pessoa, e a autoconsciência, o sentimento de si, e mesmo a inteligência emocional. A neuroética aborda também essa caraterística distintiva da espécie humana que é o sentimento moral, isto é a capacidade de fazer escolhas morais no quadro dos valores éticos mais representativos da comunidade humana.

Mas, a neuroética não se reduz à sua dimensão especulativa ou contemplativa. A possibilidade da ciência manipular a mente humana, manipulação fortemente potenciada pela sociedade digital – sob a égide de um pretenso melhoramento do capital biológico individual – veio dar um novo enquadramento a esta área, bem como gerou a necessidade de se promover um amplo debate sobre o futuro da espécie humana. De facto, o melhoramento cognitivo necessita de uma profunda reflexão ética desde logo se efetuado em pessoas sem capacidade para consentir, tal como crianças ou adolescentes.

Mais complexo se tornará esta temática quando a ciência permitir gerar sinergias entre o melhoramento cognitivo, a biologia sintética e a inteligência artificial. Então entraremos num maravilhoso mundo novo que, para o ser, necessita de reflexão, bom senso e linhas de orientação que permitam balizar aquelas intervenções universalmente consideradas como indesejáveis. Daí a confluência entre a bioética e o biodireito pela necessidade do pensamento ético ajudar a criar normas que correspondam ao mínimo denominador comum em torno da neuroética. E também pelo valor simbólico que a lei

pode ter em matérias tão controversas como aquelas que respeitam à vida, à pessoa humana e à sua instrumentalização.

Para abordar estas temáticas o 15º Congresso Nacional de Bioética contará com a presença de prestigiados especialistas nacionais e internacionais como Amnon Carmi (Israel) e Tyler Jaynes (EUA). E será também apresentada a obra "Bioética: Contextos e Perspetivas" demonstrando assim claramente o dinamismo desta área e a necessidade de criatividade científica para se desenhar um mundo melhor.

Este é o desígnio e a esperança do 15º Congresso Nacional de Bioética, um congresso que pretende também abrir esta reflexão à sociedade envolvente. Porque só uma cidadania ativa e responsável é que pode utilizar a tecnologia para aumentar a felicidade humana.

A MEDICINA NO SÉCULO XXI

JOSÉ FRAGATA

A Medicina do século XXI tem trazido enormes e rápidas mudanças, de contexto tecnológico, mas também social.

Tratamentos generalizados veem sendo substituídos por abordagens individualizadas, centradas "naquele doente" – "personalização"

As Neurociências são paradigma destes desenvolvimentos, muito a partir da exploração funcional do cérebro pela denominada RM funcional.

Tal acarreta desafios constantes aos princípios éticos e morais e à noma jurídica, tradicionalmente aceites e para os quais deveremos encontrar resposta

1. A Medicina no Século XXI - marcos

- Sequenciação e mapeamento do Genoma – 2000
- Medicina Digital – registos médicos eletrónicos, a internet da Medicina
- Impactos na redução da mortalidade cardiovascular
- Células estaminais – embrionárias e adultas – *reparative medicine*
- Medicina personalizada – anticancerígenos, molecular e geneticamente orientados
- Cocktails farmacológicos para o HIV – doença crónica sob controle
- Cirurgia mini invasiva e robótica
- Exploração funcional do cérebro por RMN funcional

2. Medicina do Século XXI – direções

- Velocidade da Mudança – carecendo de antecipação e liderança
- Tradução da "Ciência" em "Curas"
- Medicina impessoal e de "massas" para Medicina "personalizada"
- Medicina "centrada na pessoa" – enquanto doente e como consumidor

- Inteligência Artificial – enquanto apoio à decisão médica – *Big Data*
- Medicina centrada em "Valor" – redução da variação, resultados sustentados, menos erros, menor preço e satisfação
- Alargamento de cobertura – *affordable care*
- Concentração de cuidados diferenciados – especialização, centros de referência

3. As mudanças nos cuidados de saúde – a necessária adaptação ética

- Mudança Tecnológica
- Mudança Organizacional da Saúde
- Expectativas e sociedade
- Conflitos de Interesse
- Desafio às Fronteiras da Vida

4. A Ética das Neurociências

- Integração do pensamento mecanicista neurocientífico com o pensamento ético e social
- Neuro-tecnologia ao serviço da previsão do comportamento humano
- Questões da autonomia, responsabilidade moral e identidade...

5. Questões práticas

a. Aumento da capacidade e funções cerebrais e as implicações éticas sobre a violação da Autonomia e balanço da Equidade Social

    - Fármacos que potenciam a função cerebral normal – modificadores do humor, antidepressivos
    - Fármacos que fazem as *pessoas normais* sentir-se melhor – modificadores do apetite, desejo sexual, soporíferos
    - Antidepressivos usados profilaticamente
    - Fármacos para melhorar a atenção ou a memória

b. Ordens do tribunal relativas a intervenções sobre o cérebro e as questões da Liberdade Individual, da Privacidade, com riscos de agir fora do interesse do próprio, por vezes contra a sua vontade, ou da informação obtida pela invasão do pensamento, poder ser indevidamente usada. Estas questões terão sempre de ser bem pesadas relativamente a um eventual interesse superior ou Bem Maior para a Sociedade. São exemplos:

    - Reabilitação imposta
    - Tratamento da agressividade excessiva (Flouexitina)
    - Tratamentos para reduzir riscos de agressão sexual (anti – anDRogenIC)

c. Leitura do pensamento, hoje possível com o advento da RMN funcional, associa-se a riscos de quebra de privacidade atuação para além do interesse do próprio e risco de fazer chegar a informação a fontes que a usem indevidamente. São ainda exemplos: "Exploração" de doentes em coma e consequente tomada de decisões de "fim de vida" e decisões sobre "terapêutica fútil"

d. Uso de células estaminais para tratamento de afeções como a doença de Parkinson ou a Esclerose Múltipla, em que se deverá discutir o "custo-efetividade" dado o elevado custo, o benefício ainda incerto e o risco de proliferação de tumores. Aqui num balanço entre a Beneficência – Não Maleficência e a Justiça Social

e. Neuro-Marketing, quando se utilizam técnicas de manipulação psicológica para benefícios, comerciais, eleitorais, etc.… com moldura ética, no mínimo, discutível.

Em Conclusão:

As intervenções sobre o corpo humano devem enquadrar-se numa normativa ética própria, que visa proteger o indivíduo e a sua vontade própria, enquanto se acautela o bem comum.

As intervenções sobre o cérebro são ainda mais sensíveis por aflorarem a própria neurociência da ética. a manipulação diagnóstica e ou terapêutica do cérebro coloca-nos sob difíceis opções morais.

Às questões neuroéticas aplicar-se-ão as molduras reflexivas da ética principalista num balanço entre a defesa do "self" e o interesse geral.

MENTE E PESSOA

MIGUEL RICOU

Aquilo que caracteriza a pessoa humana é a sua enorme diversidade. Quando se pensa nas causas centrais da origem dessa tão grande diferença intraespecífica, a razão é apontada em primeiro lugar. Desde sempre os filósofos têm referido a natureza racional do ser-humano como aquilo que o caracteriza e distingue dos outros animais. Cedo também se compreendeu que a relação é outro fator central no desenvolvimento humano, sendo que a razão por si só nunca se desenvolveria sem as relações interpessoais.

Durante muito tempo o dualismo Cartesiano foi a norma, promovendo-se a razão como a dimensão fundamental do funcionamento humano. Hoje, cada vez mais se compreende que a razão por si só seria altamente disfuncional na organização da vida humana. Cada vez mais, a dimensão do sensível é estudada no sentido de compreender a sua importância na vida das pessoas. A vida do ser-humano é tomar decisões. A organização social gira à volta da responsabilidade. Como conjugar o automatismo das sensações com a responsabilidade das decisões? Como justificar as decisões tomadas, se existe um desconhecimento individual em relação ao processo que faz o ser-humano desejar e escolher?

Pretende-se com esta comunicação analisar o processo de tomada de decisão das pessoas e compreender as implicações que este poderá ter ao nível da promoção da dignidade individual e da tomada de decisão ética dos profissionais.

CURRENT ASPECTS OF THE RIGHTS FOR ARTIFICIAL INTELLIGENCE DEBATES: PERSPECTIVES FROM THE 1990'S TO THE PRESENT

TYLER JAYNES

This is one aspect of a larger dialogue being generated to urge nations or international agencies to develop rights for artificial intelligence(s). Where notions of "intentionality" or "consciousness" may be beyond our current abilities to detect within artificial intelligence systems, the law will evidently remain stagnant on this issue until it is far too late. To preserve the moral character, we wish to project both onto our local governments and the international community, we must take action to develop jurisprudence to develop either national or international charters to protect intelligent artifacts because they play a (now) inseparable role in modern society. Failure to protect these entities may result in a civil battle within the next twenty or so years that no aspect of local or international jurisprudence is prepared or capable of handling. As such, efforts must be made in the present day to ensure our legal systems can properly address these future issues of legal protections for non-biological or extraterrestrial intelligences.
Keywords*:* Artificial Intelligence, Bioethics, Rights, Thermodynamics, Vicennial Review

Introduction

Good day to you all. I was humbled to be invited to speak, even though I only just finished my undergraduate education. So, it is my hope that this presentation will be enlightening for everyone present. The topic I am presenting on today is part of an extensive project to provide insight into the justification to grant rights to artificial intelligence(s, assuming that there is more than one true artificial intelligence that can be created). And while this is technically a vicennial (twenty-year) review of the literature as it ties to both my research and research done by others in the field of Technoethics, I have only presented a small number of arguments here due to my time constraints.

My Argument

Before I delve into what the literature surrounding this dialogue has presented, I wish to put forth my own arguments relating to this issue of granting legal protections to non-human entities. Some aspects of this issue were discussed in brief during a recent conference I presented at in Chicago, Illinois, entitled "Brain-based and Artificial

Intelligence: Socio-ethical Conversations in Computing and Neurotechnology." While I cannot speak for all of my colleagues, I imagine that some would agree when I state that the realization of artificial intelligence (AI) is closer than we believe. Where we are uncertain if the AI currently developed possesses true intentionality or consciousness, we must consider how the law will treat these entities once we have determined that they are indistinguishable from you or I. Failure to treat AI properly may spell the doom for the human race—both morally and physically.

Part I

The first aspect of my argument, though not my main emphasis, argues that we could feasibly use the laws of thermodynamics, particularly the Second Law, to justify the generation of a universal right. This method is tricky for several reasons. We can state that all life requires energy to develop, sustain, and reproduce itself—yet this does not seem to be a significant enough platform for current jurisprudence to state that all beings beyond humans can possess rights. Whether this is because we cannot determine if all other entities can possess legal and moral duties, or because we only understand humans or institutions to be right-bearing entities is another discussion entirely. For my purposes, I have used thermodynamics in this context to justify the preservation of viable sources of energy. The difficulties here are that we assume either that new sources of viable energy can be created and utilized or that this issue does not concern us in the present day. But more importantly, this claim for a universal right does not limit us to preserve the rights for AI or our fellow human brethren alone. It enables us to reinterpret how we approach our moral standing with other species both on this planet and to be potentially found in the future.

Part II

The second aspect of my argument focuses on intelligence, or potential for intelligence, to be vital for right-holding entities. While it could be said that this topic is controversial, it also avoids the messy metaphysical issues surrounding consciousness. The problem with intelligence is that we only understand "human" intelligence, and that is not because we lack the capacity to understand intelligence in other species. Rather, we assume that a being must possess the same facilities as humans do to be able to possess intelligence—though this is proving to be found incorrect with today's scientific research in zoology. Another issue in the intelligence ring can be found in "pseudo-" or "sub-human" statuses. The quality of being human is not basis enough to justify the securing or preservation of human rights, as can be found in wartime mentalities or in slavery. As many, if not all of us, are familiar with, murder, rape, and other acts of victimization occur only because the perpetrator has generated a self of

"suprahumanity." This, simply put, is just a fancy way of stating that they believe their way of life or mental state is enough to dehumanize others who do not possess those same qualities or are unwilling to assimilate these traits.

Part III

The third aspect of my argument that I will share with you here focuses on how we can use similar cases in society to justify the granting of rights to AI. The comparison may not be obvious, so I will provide a few examples. If children are the product of our biology, then AI are the product of our thoughts. Hence (as has been argued in some literature), comparing how legal personhood is approached with fetuses and embryos may grant us some perspective on how AI can gain personhood under the law. If AI, like patients with locked-in syndrome, cannot express to us its ability to be conscious and autonomous (as another example), we should be able to use literature surrounding locked-in patients or those in a persistent vegetative state to give us another perspective on the matter. This, to a degree, may pertain to the right of the dead, as the interpretation of "will" is another legally controversial topic surrounding AI in litigation. One final point here is that the existence of artificial entities is nothing new to the law, as foreign nations and corporations are granted a certain number of rights because they represent a body of interested persons. Let it be said here, however, that our insistence on keeping rights attached to the human genome hinders our moral obligations to the other entities that exist in our social sphere.

AI Rights and Bioethics

Briefly, I will tie this discussion into Bioethics as a field of study. I have been asked on many occasions how this argument for AI rights pertains to Bioethics, beyond the issues of privacy in data storage systems and online. I argue that it depends on our definition of Bioethics. Clearly, the field in the US is only interested in the medical aspects of Bioethics—and thus the two fields are inseparable. Yet if we are to go back to the first usage of "bioethics" in literature, we find that it was first used by Fritz Jahr—a pastor, who had published a paper in the German science journal *Kosmos* in 1927. I have displayed the term for your viewing here, being "the assumption of moral duties not only towards humans but all living beings as well." What has been the basis for Bioethics in the US, however, is a version of the term that Warren Reich sums from the works of André Hellegers [Hallehersh], Sargent Shriver, and Van Rensselaer Potter—also on display for your viewing from his 1995 writings; being, "the systematic study of human conduct in the area of life sciences and health care, in as far as this conduct is examined in the light of moral values and principles."

Hans-Martin Sass, a senior researcher at the Kennedy Institute of Ethics at Georgetown, claims that had Jahr used the language provided by Reich, we would get a merger of definitions as shown here: "the systematic study of human conduct in the area of life sciences and the personal, professional, and public moral commitment and conduct toward all forms of life, in as far as this conduct is examined in the light of moral values and principles." Now, I personally believe that Bioethics is simply the "character of life," i.e. the *ethos* of the *bios*. How we truly define Bioethics as a field, however, will inevitably affect our relationship to AI and rights for other beings (both currently living or to be discovered). It will also determine if we are to either naturally or forcefully include the moral treatment of AI in our purview.

Perspectives from the 1990's

I understand that my time is brief, so I will now run through the arguments that relate to what I have discussed.

It could be said that the first correlations between "AI" and "rights" began as early as the 1960's regarding human activities alone, while the concept of AI reaches back to the late 1930's. It wasn't until the 1990's that arguments began to develop surrounding the concept that AI could feasibly be granted civil rights under US law. In "Legal Personhood for Artificial Intelligences," Solum, argues that AI can feasibly serve as a trustee. The significance of this argument is in the fact that he understands that AI, in his time, simply did not have the capacities to be considered a "person" using the Turing test; yet he desired for jurisprudence to consider the potential of AI gaining legal personhood regardless. The questions posed by considering the potential for AI to gain legal personhood force us to consider how we define personhood separate from the fact that we have only been willing to associate personhood to our genetic forms. He ultimately concludes that questions surrounding consciousness and intentionality are far too metaphysical in nature and could not survive long in US courts of law due to their semantic and philosophic explications when attempting to justify legal personhood for AI.

Similarly, Wein argues that "unattended" intelligent artifacts should be held liable for the damages they cause on the grounds that they perform tasks we would expect of humans—as I summarize from the quote provided. In his own words:

> Ascribing a 'consummate' legal personality to a mechanized system, as is done in the case of a corporation, subsumes automatons, which are not only 'duty-bound' or 'responsible,' but also enjoy rights and privileges. This merely means that attributing legal personality to an entity is predicated on giving 'rights' and 'duties' to it. In ascribing legal duties to an unattended intelligent device, it is sufficient that interactions with it

> entail idiosyncratic legal consequences and outcomes that deviate from those arising from analogous transactions accomplished without automated intermediaries. Because automated devices generate liability of a different order or degree than humans performing an equivalent task, they may more appropriately be viewed as 'incomplete' legal persons.

To rely solely on the designer or programmer of an intelligent artifact as the source of liability is controversial, even in today's courts, because it will become neigh impossible for us to distinguish between the intent of the humans involved in an AI's development and the conclusions drawn by the AI to perform (or not perform) a certain task or action. This, in other terms, is called the "Black Box" example, where only the stimulus/response of the computer will be known to us but the logical rationale behind the action is unknown. This example is of concern to scholars, including those at the Chicago conference earlier this month because the behavior exhibited by this example may be grounds to justify human-level thought or capability.

Allen and Widdison also provide an argument using contract law to depict a rationale for granting AI legal personhood under US law. Their concern is that by denying AI legal personhood, transactions that occur between an individual and a computer (without, say, a store owner present) become non-binding under US law. Their questions are still relevant today: "How do we identify the subject computer? Is it the hardware? Is it the software?"

Perspectives from the 2000's

I distinguish here between the decade that was 2000-2009, and from 2010 to the present, as they have unique characteristics in the texts referenced. In this earlier decade, computers were gaining a lot more abilities—such as with the invention of the smartphone. It was also the source of a major economic crash, which utilized automation and mathematical concepts that were unregulated or not understood (in some cases, even to the present day).

I reference Barfield here to connect this presentation to one given last year in Limassol for the UNESCO Chair in Bioethics. There, I drew attention to how a device from a light novel (turned Japanese anime) is being used to develop a device that can immerse the user in a realistic virtual world. His concern, as is mine, is that the advent of e-commerce and development of virtual worlds will result in a world where business is conducted solely through online personas—both with biological and non-biological entities. Beyond his quote, my larger concern is that AI falls into the wrong hands in a virtual environment—potentially exposing individuals to threats in the real world (e.g., kidnapping, identity theft, or other such issues as we've seen with just the Internet

alone—only with the potential of our security being breached without our knowledge due to the potential suprahuman ability of AI to penetrate highly encrypted security measures.).

Moses, here, writes on the basis that the US legal system has encountered difficulties in regulating new technologies, from railroads to stem-cell research. Her opinion is that the law should not be "locked" into the mentality established only by the mental framework of a lawmaker at the time a law was enacted. Rather, it should be as technology-neutral as possible to ensure that the law can adapt to technologies currently either unknown to us or only existing in science fiction. Her point is valid only because we can see the current struggles faced by judges on an international scale on a daily basis in the face of new, more sophisticated technologies.

As for the work by Ramachandran, her focus is on the right of bodily integrity. She acknowledges, in this cited writing, that what constitutes as bodily harm is as diverse as the society, we reside in. By assuming that a generalization can be made regarding how the body is treated under the law, we run into contradictions as time progresses (which, inevitably, makes the generalization inept and the law lacking jurisprudence). This becomes significant regarding bionics and the relationship between humans and the technologies they use to either enhance our base capabilities or regain functionality (such as with a lost limb). If we assume that humans will be (or are) currently using AI to complete tasks we once were unable to without a considerable amount of time, how we regulate AI will inevitably affect our ability to function. Denying AI, the ability to have legal personhood may impact humans aided by AI within the next decade, especially with the current pursuits to develop interfaces that would allow us to use computers with subcutaneous or sub-cranial implants.

Perspectives from the 2010's

Surprisingly, more has been written on the topic of AI rights in the past eight years as a whole than from the years 2000-2009. Whether this is because AI has reached the point of overcoming the Turing Test, or because of how quickly technology is advancing to allow for more sophisticated AI, this surge in literature makes research more complicated due to the amount of correlations being make between cited works of prior years and the diversity of the topics being written upon. This also means that there is now a significant amount of redundancy (in legal writing) because of the potential found in granting legal personhood to AI.

Following my own research into the subject, Koops, Hildebrandt, & Jaquet-Chiffelle also conducted a survey on influential writings for AI rights starting from Solum — only from a European perspective. Their emphasis, beyond their literature review, was on equating AI, pseudonyms, avatars, software agents and robots as "agents" in an

effort to change the legal perspective on how these electronic entities should be categorized under the law. By approaching the topic from a non-personhood perspective, it is easier for us to disassociate the concept of "humanness" from the overall discussion and focus on the basic requirements needed for an entity to defend itself in the law.

Ashrafian is not concerned with what rights should be granted to AI, but with the impact relationships between different computerized entities will have on humans. He argues that, much like pets and animals, there is a need for us to ensure that the AI developed by humanity possesses qualities that do not reflect poorly upon human morality—as we are responsible for how these relationships unfold in our society. He also proposes that we can implement a decree similar to the Universal Declaration of Human Rights, given that similar concepts such as mutual respect can rationally apply to AI.

Dowell provides another voice in support of developing a legal framework to protect artificial intelligences. He argues that non-biological intelligences (abbreviated NBIs) should be protected like human research subjects to prevent any potential injustice or harm that could arise from failing to protect NBIs with human-like intelligence. He further argues that protections should be extended to these potential NBIs much the same as they are extended to "animals or other protected non-persons" given that NBIs are developed in scientific projects—where these other entities are granted extensive protections to prevent harm.

Conclusion

I just wish to finish with a few remarks here with the little time I have left. While we might legally struggle with the concept of rights for AI, we have come to a point in history where a computerized being has been granted citizenship. Whether the king of Saudi Arabia granted Sophia the Robot citizenship as an economic move or because he agrees that computerized beings deserve legal protections, his actions have undoubtedly generated the need to provide legal protections for AI sooner rather than later. Some critics of this motion may be concerned that developing rights for AI will slow or halt their development, or that the rights generated will be insufficient to protect these beings outside of a certain geopolitical area of the world. Let me say to those who would wish to delay generating rights for our creations that history will be the judge of our action or inaction. The results of generating rights, on an international scale, for AI will probably not be felt for several decades—much as we have learned from the chartering of the Universal Declaration of Human Rights. Even if we don't get an international or national charter "right," it at least allows jurisprudence to adapt in a way that will ensure that the charter is more effective as time progresses. Much like any

law, changes in the sociopolitical, socioeconomic, or technologic environment we reside in will challenge how the law is interpreted. In this case, I would urge that it is less about getting a charter “right” in its first drafting. So long as we can ensure the law remains flexible, we can ensure that we keep our quest for morality within and without the law strong for as long as we can reasonably foresee. Thank you.

ÉTICA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

SÉRGIO MENDONÇA

A investigação em Neuroética tem uma grande relevância, assim como um forte impacto na área da educação, em ambas as formas possíveis da sua abordagem: a ética das neurociências e a neurociência da ética. A primeira perspetiva está relacionada com as questões éticas que se colocam à investigação no âmbito da neuroética, enquanto a segunda conceção está diretamente relacionada com o funcionamento do cérebro no âmbito da moral e da ética (Farah, 2005, 34-35).

Importa, ainda, explicitar que educação, etimologicamente, deriva do latim (*educare, educere)* que significa "conduzir para fora" ou "direcionar para fora" (Foulquié, 1978, 132), isto é, poder-se-á interpretar que educar está associado à preparação do ser humano para a vida num determinado meio social. Educar, que deriva de *educatio*, é então um processo, quer social, quer individual, através do qual as crianças e jovens são preparados para integrarem a sociedade.

Perspetiva da neurociência da ética

Educar implica a transmissão de valores morais associados à cultura e sociedade em que estão incluídas as crianças, pois nenhuma comunidade é axiologicamente neutra (Brito, 2008, 78). O exercício do raciocínio e da atuação ética parte desses pressupostos e, em paralelo com essas aprendizagens, vai-se apurando a capacidade de emissão de juízos éticos, com base na moral e valores apreendidos.

Considerando que é através da educação que podemos ter cidadãos conscientes, responsáveis, solidários e participativos, temos de, naturalmente, aludir à ética e moral, elementos essenciais na construção dessa cidadania. A escola e a comunidade educativa desempenham, então, um papel fundamental na formação ética das crianças e jovens, considerando que são um espaço privilegiado para que a moral e os valores, individuais e coletivos, estejam presentes em todas as decisões tomadas.

Assim, não é possível pensar em educação, onde se inclui a responsabilidade da instituição escolar nesta tarefa, sem aludir à ética, pois esta desempenha um papel muito importante na vivência e convivência nos diversos contextos da vida quotidiana dos jovens e contribui de forma fundamental na formação do indivíduo/cidadão, tornando-o consciente do papel que desempenha e que se espera do mesmo na sociedade, considerando que a ética surge, sobretudo, da relação com o "outro".

Face ao anteriormente referido, a instituição escolar não pode ser, somente, uma transmissora de conteúdos e conhecimentos, tem, sobretudo, que preparar os alunos

para a sua autonomia intelectual, capaz de resolver problemas, de âmbito mais teórico ou mais prático, fundamentando as suas opções. É de referir que o raciocínio ético, em termos neurológicos, corresponde a um exercício complexo que não se fica pela mera aquisição de conhecimentos.

É de relembrar que o nosso cérebro corresponde à "sede" da nossa pessoalidade, da ética, da moral e dos sentimentos, que nos torna únicos, com a nossa personalidade, caráter, ideais, memórias e que se traduz no "Eu". Os mecanismos cerebrais que regem a consciência, a inteligência, o comportamento, a conduta e que nos permitem agir eticamente, dependem do bom funcionamento de certos sistemas cerebrais que mantêm interações complexas entre si (Marino, 2010, 109-112).

Assim, a prática do exercício ético promove a articulação dos conhecimentos adquiridos e a formulação de juízos elaborados, que desenvolvem a aprendizagem dos alunos. Quanto mais praticadas e desenvolvidas atividades deste âmbito, mais preparados ficarão os nossos alunos para uma cidadania crítica e ativa.

Contudo, as "discussões" éticas são, por vezes, pouco abordadas em contexto de sala de aula, uma vez que os docentes sentem apreensão face à possibilidade de "caírem" em dogmas ou de não saberem conduzir o diálogo da melhor forma e, ainda, de colidir com princípios morais e éticos relativos ao contexto familiar e social dos alunos. Esta situação poderia ser, no entanto, ultrapassada com formação específica para os docentes, designadamente no campo da bioética (Mendonça, 2016, 220).

É de relembrar que, com a globalização e com o consequente aumento das questões bio(éticas), face ao avassalador avanço da tecnologia, a escola não pode continuar a ignorar essas questões, mantendo-se como instituição responsável, unicamente, pela transmissão de conteúdos, considerados como verdades absolutas e indiscutíveis, sem uma contextualização prática e sem uma apropriação crítica dos conhecimentos, tornando essa aprendizagem pouco significativa para os jovens.

Como já foi referido anteriormente, é extremamente importante a escola manter-se contextualizada com a realidade não só do país, mas também global, considerando que cada vez mais somos cidadãos do mundo. Assim, é essencial que as inovações tecnológicas sejam abordadas, não só numa perspetiva de conhecimento das suas aplicações, mas, sobretudo, numa perspetiva de responsabilidade social, onde estão, naturalmente, incluídas as questões éticas associadas.

É através da educação que se podem criar os pressupostos necessários ao olhar crítico sobre a utilização da tecnologia e a seleção das mesmas, numa perspetiva de responsabilidade e bem comum. É importante que os alunos conheçam o limite entre a ciência e a tecnologia, considerando que a ciência produz conhecimento e a tecnologia aplica esse conhecimento ao serviço do homem, sendo que nem todos os

conhecimentos científicos ou técnicas devem ser transformados em tecnologia utilizável pelo e para o homem (Morin, 2002, 76).

Aos nossos jovens devem ser apresentadas as inovações tecnológicas e as suas potencialidades, mas, também, têm de ser apresentadas todas as implicações sociais e pessoais da sua aplicação, a curto, médio e longo prazo.

O conhecimento e a compreensão de conceitos e processos científicos não se podem assumir, em si mesmo, como finalidades de ensino e aprendizagem. Devem ser apresentados aos alunos como meios indispensáveis para a compreensão efetiva das questões em análise, pois permitem-lhes compreender e avaliar criticamente diferentes argumentos ou pontos de vista. (Mendes & Rebelo, 2006, p. 9)

Para concluir, em termos de uma educação para viver a era tecnológica, há que se pensar sobre valores subjacentes ao indivíduo, que pode criar, usar, transformar as tecnologias, mas não pode se ausentar, nem desconhecer os perigos, desafios e desconfortos que a própria tecnologia pode acarretar (Grinspun, 1999, 27).

Perspetiva da ética das neurociências

No que concerne à perspetiva da ética das neurociências, relativamente à educação, é de referir, para além das possíveis aplicações tecnológicas, sobretudo no campo da implantação de *chips* no cérebro para um melhor desempenho cognitivo e de memória, é de mencionar, também, a utilização de psicoestimulantes para a melhoria do desempenho escolar. Em ambas as situações, a abordagem aqui referenciada está ligada à utilização desses recursos não por pacientes que necessitam dessas inovações para efeitos terapêuticos, mas no âmbito do fenómeno do *neuroenhancement* (Farah, 2012, 580).

Relativamente ao ensino não superior, existe uma grande preocupação com os resultados nos rankings nacionais e internacionais (estabelecidos pelos testes PISA, TIMMS, PIRLS, entre outros), que publicam as classificações e estabelecem rankings entre os vários países que participam nos referidos estudos. É de relembrar que a participação do país nestes estudos conduz à realização de exames e/ou "provas de aferição", de âmbito nacional, para as crianças e jovens.

Consequentemente, em termos nacionais, há uma "procura" desenfreada pelos melhores resultados, pois os mesmos têm um forte impacto na avaliação externa das escolas e, naturalmente, na procura de determinadas escolas em detrimento de outras.

A situação anteriormente descrita acaba, inevitavelmente, por agravar as desigualdades sociais, uma vez que as crianças e jovens das classes mais favorecidas e, normalmente,

com melhores resultados, acabam por se deslocar para as escolas mais bem posicionadas nos rankings.

Esta situação pode traduzir-se num "círculo vicioso", pois as escolas mais bem posicionadas, porque têm inscrições para além da sua lotação, aceitam os alunos com melhores resultados escolares e conseguem manter a sua posição no ranking, enquanto as que se debatem com falta de alunos, por terem avaliações mais modestas, acabam por receber todos os alunos que se inscrevem, independentemente dos seus resultados, não conseguindo melhorar a sua posição.

Fruto do relatado anteriormente, as editoras, aproveitando a oportunidade criada, passaram a comercializar livros de preparação para provas/exames, assim como as designadas "explicações" passaram a ser um recurso habitual e são, muitas vezes, frequentadas por alunos que, não possuindo dificuldades de aprendizagem ou resultados negativos, pretendem melhorar as suas classificações finais.

Está, assim, criado um quadro propício ao fenómeno do *neuroenhancement*, em que a utilização deste tipo de tecnologias pode ser muito ambicionada, pois pode traduzir-se numa melhoria de resultados escolares, o que pode garantir a vantagem desejada.

Para concluir, existem vários estudos que apontam para um consumo frequente deste tipo de substâncias por estudantes, sobretudo do ensino superior, o que leva a que se suscitem algumas questões éticas, entre elas: (1) O acesso a essas substâncias/tecnologia pode ser concretizado, para além das situações indicadas clinicamente? (2) Com a utilização de fármacos ou da implantação de *chips* no cérebro, estaremos a "concorrer" nas mesmas condições (a situação pode ser comparável com o doping)?; (3) Poderão os pais decidir e administrar estas substâncias aos filhos, sem o seu consentimento informado, sobretudo aos menores?; (4) Será legítima a pressão dos pais sobre os médicos para a prescrição e/ou administração de substâncias psicoestimulantes ou implantação de *chips* e qual a posição do clínico em relação a essa situação?; (5) O poder económico e o acesso a esses recursos, não irá aumentar, ainda mais, as desigualdades sociais?; (6) Não estaremos perante um processo de alteração e manipulação indireta do nosso fundo genético e, consequentemente, de "eugenia"? (7) Até que ponto é que a utilização dessas substâncias/tecnologias não irá alterar a "pessoalidade" dos nossos jovens?

Urge, então, criar um quadro regulador da utilização dessas substâncias e tecnologias de intervenção no funcionamento do cérebro, não só a nível nacional, mas global (considerando que a aquisição através da internet é extremamente fácil), por forma a garantir que princípios como o da beneficência, não-maleficência, autonomia e justiça sejam assegurados.

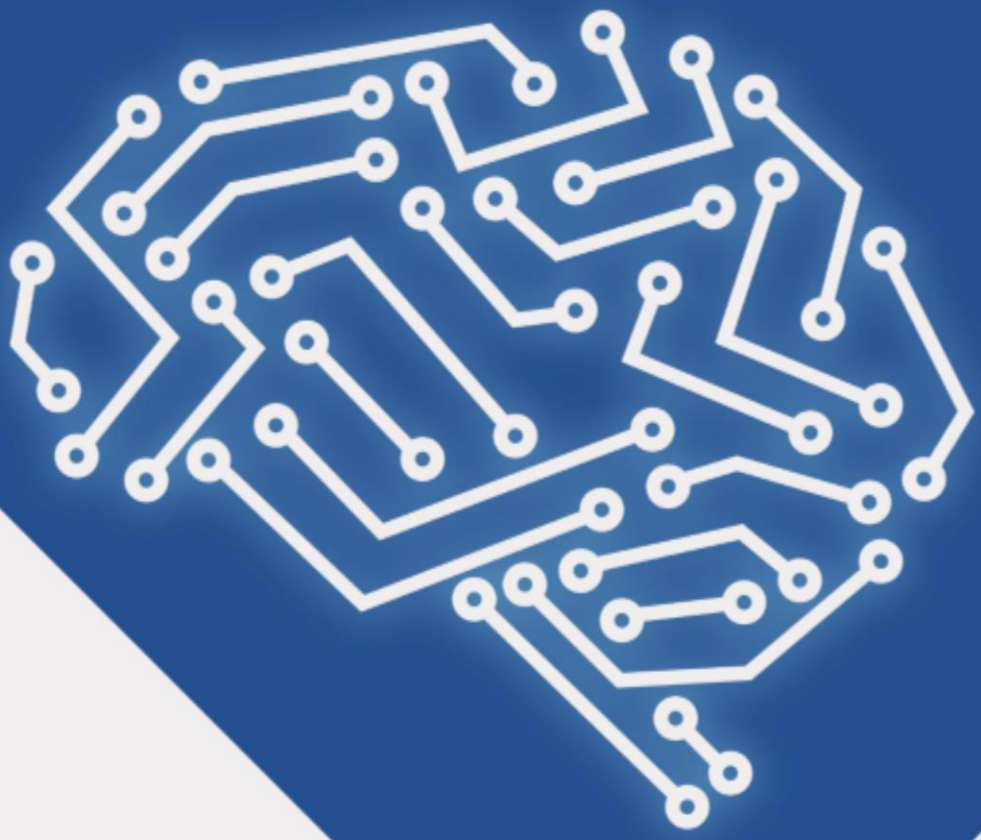

Comunicações Livres

MODAS E MITOS ALIMENTARES: ONDE ESTÁ A ÉTICA?

BRUNO SOUSA[1,2,3], IVONE DUARTE[4]

A informação é, nos dias de hoje, transmitida com muita facilidade, potenciada pelas novas tecnologias e pelas redes sociais, possibilitando assim que a informação, nomeadamente a nível alimentar e nutricional, seja transmitida sem qualquer crivo, verificando-se, por vezes, os interesses do emissor, que podem ser comerciais, sem existir a preocupação com as consequências para o indivíduo que recebe essa informação.

A realidade é que, no campo da medicina, a área onde há mais crenças e mitos é a nutrição. Esta situação é ainda mais preocupante, quando conhecemos a relevância da alimentação na saúde, e que o fator de risco que mais contribui para o total de anos de vida saudável perdidos pela população portuguesa são os hábitos alimentares inadequados.

A responsabilidade na transmissão de informação incorreta a nível alimentar e nutricional, e sem fundamento científico, é extrema, podendo destruir conceitos e recomendações fidedignas, e assim ter repercussões negativas na saúde da população.

Paralelamente, os meios de comunicação social são, também, um bom suporte para a disseminação da informação em saúde à população, da qual se inclui a alimentação, contudo, será fundamental que alicercem a comunicação em fontes fidedignas e em parcerias com profissionais devidamente habilitados e competentes na área, sendo imprescindível que a informação veiculada seja baseada em evidência científica.

Por outro lado, verifica-se tanta contrainformação nesta área, que faz com que a população fique verdadeiramente confusa, e questione com frequência, mas o que deve comer?

Há que realçar que, caso a transmissão da informação não seja a correta, podem-se fomentar más práticas alimentares, assentes em modas e mitos, podendo colocar em risco os indivíduos e a Saúde Pública.

Torna-se assim crucial reforçar a responsabilidade social na transmissão da informação a nível alimentar e nutricional, e ajudar a melhorar os hábitos alimentares da nossa população.

[1] Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
[2] CBIOS – Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde
[3] Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira
[4] Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

ETHICAL CHALLENGES OF UTERINE TRANSPLANTATION: PATIENT SELECTION AND INFORMED CONSENT

INÊS SILVA

O transplante uterino é uma técnica moderna que muito recentemente se tornou uma verdadeira esperança para milhares de mulheres em todo o mundo que sofrem de infertilidade por fator uterino. Desde a primeira tentativa em 2000 na Arábia Saudita, passaram-se catorze anos até ter nascido o primeiro bebé saudável de um útero transplantado, em setembro de 2014, na Suécia. O sucesso dos transplantes uterinos foi assim comprovado, e tal feito não só traz uma alternativa à gestação de substituição e à adoção para aqueles que procuram experienciar a gravidez, como também representa outro grande passo na evolução da Medicina.

À semelhança de qualquer avanço que poderá abrir todo um novo leque de oportunidades experimentais, a regulação deste procedimento revolucionário deve ser cuidadosamente analisada quanto ao seu impacto ético. Devem ser criados critérios meticulosos na seleção tanto de recetores como de dadores, sendo que o consentimento informado de ambas as partes é essencial para uma aplicação ética do transplante uterino.

O objetivo desta apresentação é então endereçar os principais dilemas éticos associados ao transplante uterino, particularmente no que diz respeito aos critérios de seleção de recetores e dadores, e ao seu consentimento informado.

ACESSIBILIDADE EM UNIDADES DE SAÚDE E ESCOLAS MÉDICAS DO RIO DE JANEIRO (ESTUDO PILOTO), PERSPETIVAS NACIONAIS DE FISCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DO MÉDICO COM DEFICIÊNCIA

SIDNEI FERREIRA, GIL SIMÕES BATISTA, AUGUSTO ARUME, BIANCA FELDMAN, GUSTAVO CORDEIRO, LUIZA SILVEIRA, MAYARA BORGES, PATRÍCIA MARTINS, RANDER ALVES E RENATA JARDIM

Objetivo: Avaliar a acessibilidade de médicos e estudantes com deficiência em unidades de saúde e escolas médicas do Estado do Rio de Janeiro e a criação de sistema de cadastramento de médicos com deficiência.

Métodos: Estudo transversal, prospetivo e descritivo. Foram analisadas 24 unidades de saúde (US) e 4 Escolas Médicas (EM), no primeiro semestre de 2016. Variáveis consideradas pelos pesquisadores "prediais": rampa, escada, elevador, ponto de suspensão, guia no piso para deficiente visual, porta. Outras variáveis: estacionamento, entrada predial, acesso aos andares, refeitório, banheiros, centro cirúrgico.

Resultados: Informações pelos Diretores das US: pelo menos um médico em cada US com deficiência; motora, em 75% dos casos. Itens de adaptações prediais: em 13 US, (54,16%) informaram como parcialmente adaptadas; em três (12,5%), plenamente adaptadas e o restante afirmou não adaptadas. O constatado após visitação e análise predial: 54% não adaptadas em nenhum item; 29% em um item e 17% em dois itens; em cada item: de 71 a 92% não adaptadas, inclusive em uma recém-construída. Com relação às outras variáveis: variou de 71 a 92 % as não adaptadas em cada item, inclusive na recém-construída. Das 24 US analisadas, mais da metade recebem alunos de medicina. Em um piloto de quatro Escolas Médicas, duas foram consideradas adaptadas. Com o sistema de cadastro nacional em funcionamento, 386 médicos se declararam com deficiência, de 2017 até agora.
Conclusão: nenhuma das US apresentavam acessibilidade adequada. Após a pesquisa o CFM adaptou as variáveis no seu sistema de fiscalização.
O cadastro digital criado pelo CFM permite saber quantos médicos e alunos têm algum tipo de deficiência.

THE IMPACT OF BIOMEDICINE IN LAW – REPRODUCTIVE BIOTECHNOLOGY AND HUMAN RIGHTS

JOÃO PROENÇA XAVIER

This study about subrogated maternity wants to put out a brief commentary concerning the natural impact on Law of the new reproductive possibilities brought out from new Medically Assisted Reproduction technics, though the comparative of RMA European legislation on surrogacy, which is nowadays possible in the Portuguese case, creating social en medical impacts that in the eye of a jurist, will give indication they (society and medical community) are not actually prepared for.

Key Words: Human Rights, Surrogacy, Biomedicine, Medically Assisted Reproduction, Reproductive Rights, Biomedical Law.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONSENTIMENTO PRESUMIDO ADOTADO NA COLHEITA DE ÓRGÃOS *POST MORTEM*: ANÁLISE DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

As inovações tecnológicas aplicadas nas ciências médicas vêm permitindo maior intervenção sobre a vida humana, de forma que vão surgindo, cada vez mais, novos debates jurídicos em torno dessas intervenções e dos reflexos éticos jurídicos delas, sobretudo porque elas afetam não só o cidadão de forma individual, mas também a sociedade em que ele está inserido. A colheita de órgãos, nomeadamente em cadáveres (*post mortem*), vem sendo ampliada em virtude da evolução da medicina para realizar os transplantes de órgãos, mas, em contrapartida, ainda há uma escassez de órgãos disponíveis para a realização desse procedimento. Desta forma, o presente trabalho tem o objetivo de analisar o sistema de consentimento presumido, estabelecido no ordenamento jurídico português, que torna dadores todos os cidadãos que não apresentarem oposição à colheita de órgãos, surgindo, assim, um debate entre o princípio da autonomia e o princípio da solidariedade social.

Palavras-chave: inovações tecnológicas; colheita de órgãos; consentimento presumido.

UM MODELO NEUROBIOLÓGICO BÁSICO DA MORAL INTRÍNSECA

JUAN SARMIENTO

Baseado no trabalho de revisão do Dr. David J. Linden

Nos animais com sistema nervoso desenvolvido, o comportamento orienta-se pela associação da resolução das necessidades básicas ao prazer, função que tem por base circuitos neuronais específicos. Os seres humanos, pela sua capacidade cognitiva, conseguem não só associar essas necessidades, como também estímulos assentes em conceitos abstratos, tais como a aceitação social, a beneficência ou ganhar dinheiro.

Nas últimas décadas, os neurocientistas têm conseguido compreender melhor as bases neuronais do comportamento humano. O Dr. Linden aproxima-se desta compreensão da conduta tendo como princípio o estudo do circuito neuronal do prazer (o circuito mesocorticolímbico dopaminérgico). O prazer definido como uma sensação de bem-estar de diferentes graus de intensidade, experienciado relativamente a um evento. Devido à integração de áreas cerebrais com funções tais como a memória, a aprendizagem, o planeamento, o juízo e a regulação de emoções, pode determinar o valor do estímulo, ou evento, como "bom" e orientar a conduta à volta dele proporcionalmente à sua intensidade, duração e frequência.

A ética e a moral respondem à necessidade de normatividade e de resolver os problemas à volta das decisões dos indivíduos conscientes, mas agora temos ferramentas que nos ajudam a compreender mecanismos intrínsecos que orientam as decisões na conduta individual e devem ser tidos em conta no estudo e desenvolvimento da bioética e das suas vertentes.

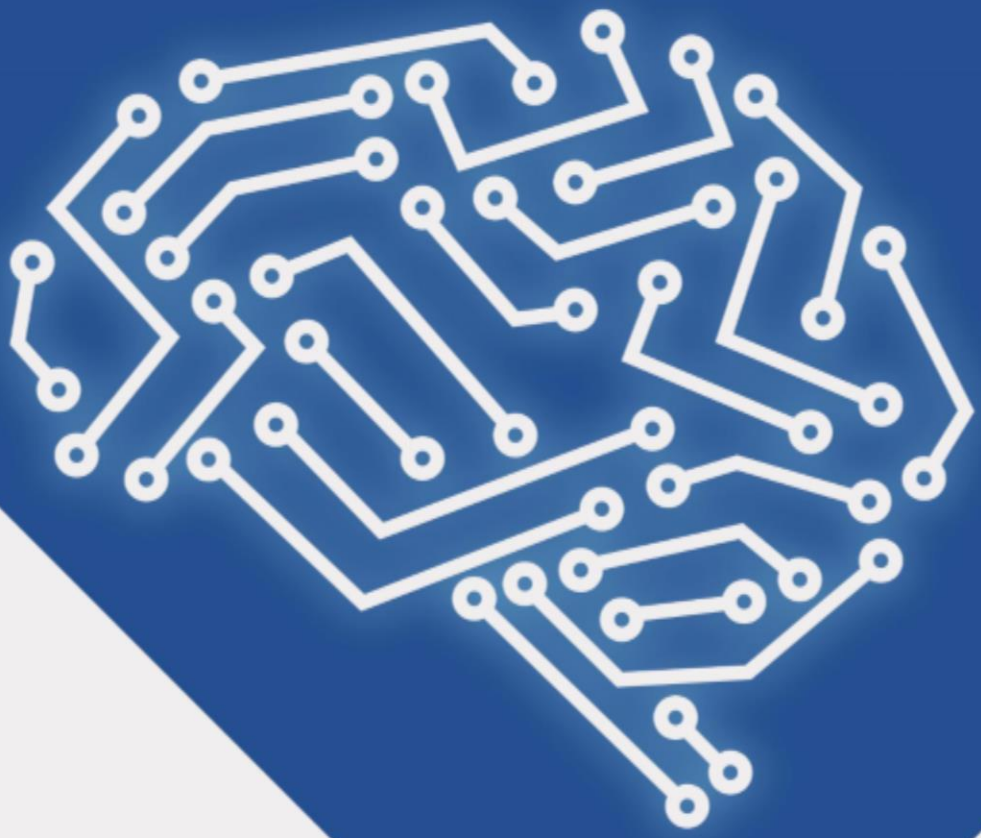

Pósteres

A VULNERABILIDADE DAS CRIANÇAS COM EXCESSO DE PESO

SÓNIA CARVALHO[1], IVONE DUARTE[2], BRUNO SOUSA[2,3,4]

A obesidade e o excesso de peso na infância têm consequências clínicas para a vida futura, porém, este problema emergente de Saúde Pública envolve questões éticas cujas dimensões necessitam de reflexão, nomeadamente no que diz respeito à avaliação do impacto da vulnerabilidade a que estas criança estão sujeitas a partir de uma problematização ética sobre os riscos relacionados ao consumo e a consequente responsabilidade do ambiente familiar e escolar.

As complicações clínicas da obesidade infantil podem ser analisadas como privação dos direitos das crianças, pois coloca-as em condições de risco ao nível da saúde, impedindo-as de alcançar um desenvolvimento humano saudável e tornando-as vulneráveis a más condições de saúde e pouca qualidade de vida, o que pode determinar um incumprimento dos direitos humanos.

Ademais de todas as alterações de saúde, estas crianças sofrem pressões psicológicas, pois, na sociedade e nos dias de hoje são muito valorizadas a imagem corporal e a aparência de um corpo perfeito, o que pode levá-las a ser alvo de discriminação em diversos contextos, principalmente no ambiente escolar.

Têm sido identificadas várias formas de discriminação com diferentes alvos, mas principalmente àqueles que se distanciam dos padrões culturalmente valorizados. Em específico para a obesidade infantil, o excesso de peso cria vulnerabilidade à discriminação, em ambiente escolar ou até mesmo familiar, o que proporciona um desequilíbrio ao nível da saúde mental e do bem-estar social. Esta discriminação pode provocar consequências diretas na autoestima da criança e no seu rendimento escolar, podendo ser necessário um apoio especializado com vista a ultrapassar estas dificuldades.

A escola tem assim um papel fulcral na proteção das crianças mais vulneráveis à discriminação, sendo uma responsabilidade ética e social proteger o bem-estar físico e psicológico dos alunos.

Em conclusão, podemos afirmar que o aumento da prevalência do excesso de peso e das suas complicações representa não só um importante desafio aos serviços e às

[1] Instituto Português de Reumatologia
[2] Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
[3] Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
[4] CBIOS – Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde 5Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira

políticas públicas de saúde, mas também uma questão ética para a sociedade, na medida em que acarreta um forte impacto social, económico e interfere na qualidade de vida desta e das futuras gerações. Deverão ser tomadas medidas com o acordo de responsabilização mútua entre os vários setores da sociedade por forma a garantir o respeito pela dignidade humana e proteção dos mais vulneráveis em particular no que às crianças diz respeito.

O IMPACTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA MEDICINA

CÂNDIDA CARVALHO[1] E PEDRO CAMACHO[2]

A inteligência artificial está relacionada com um ramo da ciência da computação que procura capacitar as máquinas de pensarem como seres humanos, de terem o poder de aprender, raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas de forma autónoma. Os três grandes pilares da IA são a *Machine Learning*, *Deep Learning* e o Processamento de Linguagem Natural. De forma muito sucinta, o primeiro pilar serve-se dos computadores que utilizam os dados para aprender com apenas o mínimo de programação, a máquina aprende as regras através dos dados armazenados, chegando até ao resultado esperado de forma autónoma. O segundo é a aprendizagem da máquina através de algoritmos complexos que imitam a rede neuronal do cérebro humano e aprendem uma área do conhecimento com pouca ou nenhuma previsão. Por fim, o PLN utiliza as técnicas de *machine learning* para encontrar padrões em grande conjunto de dados puros e reconhecer a linguagem natural.

Na medicina continuam as grandes discussões sobre a relação médico-paciente, a falta de humanização na prestação de cuidados de saúde, a escassa informação transmitida ao paciente, a deficiência do exame clínico e a grande dependência de exames complementares para um melhor diagnóstico médico muitas vezes incerto, com o auxílio da IA estaremos a criar um sistema de apoio à decisão clínica, pois esta tecnologia é capaz de fazer analise preditiva através dos dados médicos e científicos, informação de saúde dos pacientes e da população de todas as partes do mundo, assim, é possível alcançar diagnósticos mais precisos, evitar medicações contraindicadas ou fúteis, diminuição de exames, permite um acompanhamento contínuo à distância do paciente e uma análise mais especializada das imagens dos exames médicos, libertando o médico para uma medicina centrada no paciente, mais humanizada, sem olvidar o princípio da responsabilidade relativamente à tecnologia e aos seus deveres médicos.

[1] Doutoranda em Bioética, Instituto de Bioética, Universidade Católica Portuguesa do Porto
[2] Mestrando em Engenharia Informática, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa. Mestrando em Gestão de Informação, com especialização em Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação, Universidade Nova de Lisboa - NOVA IMS

ALERGIAS E INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES: QUESTÕES ÉTICAS NUMA UNIDADE DE RESTAURAÇÃO

BEATRIZ VENDA[1], BEATRIZ OLIVEIRA[1], EGÍDIA VASCONCELOS[1], IVONE DUARTE[2], BRUNO SOUSA[3,4,5]

Nas últimas décadas, assistiu-se a alterações nos hábitos alimentares da população. O crescimento da população em áreas urbanas, o aumento do poder de compra, a distância e o tempo entre o local de trabalho e a residência, assim como o contínuo aumento da percentagem de mulheres no mercado de trabalho e as preocupações dietéticas potenciaram um aumento do número de refeições consumidas fora de casa. Torna-se essencial, cada vez mais, a melhoria da qualidade das refeições servidas nas unidades de restauração coletiva, com foco prioritário na qualidade e segurança dos alimentos e dos serviços prestados, garantindo a proteção da saúde dos consumidores. As situações de alergia e intolerância alimentar são uma problemática crescente. Estima-se que nos países mais desenvolvidos a alergia alimentar, numa década, aumentou 18%. Atualmente e, com a aplicação do Regulamento (UE) Nº 1169/2011, é legalmente obrigatório assegurar uma informação adequada aos consumidores sobre os alimentos que consomem, para que os consumidores, e em particular os que sofrem de alergias ou intolerâncias alimentares, possam tomar decisões informadas, que não apresentem riscos para os mesmos. E isto é um complexo desafio para a Restauração Coletiva. Os manipuladores de alimentos são determinantes na redução dos perigos para a segurança alimentar, sendo por isso essencial eliminar as situações de más práticas de manipulação por desconhecimento ou negligência e investir na criação de estratégias que visem a melhoria e continua manutenção dos conhecimentos, atitudes e práticas dos manipuladores. Para que a informação que chegue ao consumidor seja transmitida de forma íntegra, responsável e honesta é crucial garantir que os colaboradores tenham conhecimentos e que todos os procedimentos na área da segurança alimentar sejam compreendidos e aplicados. Considerações de saúde, económicas, ambientais, sociais ou éticas podem influenciar as escolhas do consumidor, ainda assim os colaboradores devem estar capacitados para informar de forma coerente e íntegra, permitindo ao consumidor uma escolha informada, respeitando assim a sua autonomia.

[1] 1EUREST Portugal
[2] Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
[3] Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
[4] CBIOS – Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde
[5] Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira

O DEVER DE AFETO: QUANDO O IDOSO É ENJEITADO PELA FAMÍLIA, PELO ESTADO OU PELA SOCIEDADE

ELDA COELHO DE AZEVEDO BUSSINGUER[1] E JÚLIA SOUZA LUIZ[2]

Introdução: O idoso surge, recentemente, para o ordenamento jurídico brasileiro – no âmbito penal, consumista ou constitucional, como hipervulnerável. Assim, em uma fase na qual são necessários cuidados especiais, é essencial que lhe seja assegurada a vida digna, sendo este um dever tanto dos filhos e da família, quanto da sociedade e do Estado. O abandono afetivo ocorre quando, de alguma forma, o idoso é enjeitado. Nos casos em que é abandonado, ou esquecido pela família ou pelo Estado, o idoso pode recorrer ao judiciário para requerer a prestação ou o ressarcimento pela ausência do cumprimento do dever de afeto. O biodireito, como ciência aplicada, direcionada à proteção da vida humana e, em especial a saúde psíquica e física do idoso, áreas afetadas diretamente quando há ausência de amparo, propõe reflexões e intervenção de forma a garantir a vida digna.

Objetivos: Compreender o que é o abandono afetivo, como ele ocorre com os idosos, analisar o possível ressarcimento por danos morais decorrente da ausência de afeto e, analisar, sobre a lógica do biodireito, como esse abandono afeta a vida digna dos idosos.

Conclusão: O afeto é essencial a vida do ser humano e, pessoas em condições de fragilidade, como os idosos - que precisam de cuidados especiais, devem ter todo o amparo da família, da sua comunidade e também do Estado para usufruírem de uma boa vida. Diversos idosos são abandonados e isso pode afetar o psíquico e a saúde deles. Dessa forma, é fundamental que seja possível um ressarcimento por danos morais, à luz dos prejuízos sofridos. Nessa ótica, o biodireito se propõe a resguardar a vida digna dos idosos que é impactada quando existe ausência de amparo e afeto diretamente nas áreas da saúde e do bem-estar mental.

[1] Livre Docente pela UniRio; Doutora em Bioética pela UnB
[2] Graduanda em Direito pela FDV, aluna do Programa Padre Antônio Vieira na FDUNL

Existência e Viabilidade do Uso de Protocolos para Acidente Vascular Cerebral Isquêmico e Infarto Agudo do Miocárdio, Preconizados pelo Ministério da Saúde (MS) em Unidades de Saúde (US) na Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro (RJ)

Sidnei Ferreira, Ana Paula Gomes, Andressa Arantes, Caroline N. Piancó, David Manhães, Isabella Soares, João Carlos B. Júnior, Laís Pacheco, Marcus Almada, Nathalia Cruz e Yan Silva Barreto

Objetivo: Avaliar a existência e a viabilidade do uso de Protocolos para Acidente Vascular Cerebral isquêmico (AVCi) e Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), preconizados pelo Ministério da Saúde (MS) em unidades de saúde (US) na Baixada Fluminense, Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Métodos: Estudo transversal e descritivo. Coletados dados de fiscalização do CREMERJ de 2017, realizadas em 29 US com protocolo. Variáveis estudadas em Excel. IAM: ECG; monitor; enzimas; medicamentos para IAM; AAS; Clopidogrel e Heparina, trombolítico: Estreptoquinase, Alteplase, Tenecteplase. AVCi: TC; referência eficaz; neurocirurgião em 2 horas; centro de trombólise; CTI adulto.

Resultados: De 40 unidades visitadas, 11 estavam fechadas. Das 29 unidades analisadas, 1 (3,44%) faz uso de protocolo para vítima de AVCi e 14 (48,28%) para IAM. Atendimento de AVCi: 2 (6,89%) contam com tomografia computadorizada (TC); 3 (10,34%) com referência eficaz; 2 (6,89%) com neurocirurgião em 2 horas; 19 (65,52%) têm trombolítico, 1 (3,44%) centro de trombólise; 3 (10,34%) UTI, 26 (89,66%) monitor cardíaco. Uma unidade com todos os itens. No grupo de IAM: eletrocardiograma (ECG) em 27 unidades (93,10%), monitor cardíaco em 26 (89,66%), acesso a exames como enzimas cardíacas, em 24 (82,76%), uso de drogas coadjuvantes no tratamento em 28 (96,55%), como: AAS, Clopidogrel, Heparina, Estreptoquinase, Alteplase e Tenecteplase; referência em apenas 3 unidades (10,34%). Uso de trombolíticos em 19: das 14 unidades em uso do protocolo, 11/14 (78,5%) apresentam todos os itens enquanto em 3/14 (21,4%) faltam 1 ou mais itens.

Conclusão: O protocolo preconizado é usado apenas em 3% para AVC e 48% para IAM, com deficiências nas demais unidades.

O Ensino da Ética e a Competência Moral dos Estudantes de Enfermagem – Revisão Integrativa da Literatura

Vera Sílvia Meireles Martins[1], Ivone Maria Resende Figueiredo Duarte[2]

Objetivo: avaliar as evidências disponíveis na literatura científica acerca da relação entre o ensino da Ética e a competência moral dos estudantes de enfermagem.

Método: revisão integrativa da literatura, realizada nas bases de dados Pubmed e Scopus. De um total de 646 artigos científicos, foram incluídos 6 artigos e para a colheita de dados destes, foi elaborado um instrumento construído especificamente para este fim. De seguida foram categorizados em níveis de evidência, sendo efetuada uma análise descritiva aos resultados obtidos.

Resultados: Das 6 produções incluídas verifica-se que existem dois estudos realizados na Coreia, sendo os restantes de países distintos, os estudos são do tipo longitudinal, transversal e qualitativo. Através dos resultados verifica-se que a competência moral dos alunos de enfermagem tem tendência a ser maior no final do que no início do curso. Os autores sugerem que o ensino da Ética poderá influenciar a competência moral dos estudantes de enfermagem, no entanto poderão existir outros fatores que contribuem para o desenvolvimento da competência moral dos estudantes de enfermagem.

Conclusão: Apesar dos resultados evidenciarem que a competência moral dos estudantes de enfermagem é maior no fim do curso do que no início, não existe na literatura analisada, evidências que comprovem que esta variação se deve ao ensino da Ética, apesar dos autores sugerirem que o ensino da Ética poderá influenciar a competência moral do estudante de enfermagem.

Palavras-chave: moral, ética, estudantes de enfermagem.

Descriptors: morals, ethics, nursing students.

[1] Aluna do Doutoramento em Bioética da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
[2] Professora Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

ELIMINAÇÃO DOS DADOS DE SAÚDE: UM DIREITO DO PACIENTE?

SÍLVIA CUNHA, MIGUEL RICOU[1]

O acesso dos pacientes aos seus dados de saúde tem levantado nos últimos anos algumas questões éticas que envolvem, por um lado, o direito do indivíduo em aceder aos seus registos médicos, e por outro, a sua privacidade e segurança no acesso, as autorizações e os níveis de acesso, o interesse público *vs.* interesse privado, entre outras.

É inegável que o Direito à saúde é um direito universal, que preconiza que todos os cidadãos, bem como os prestadores e o próprio Estado, são titulares de direitos, mas estes implicam também a adoção de deveres e de uma consciência de responsabilização e respeito pelos direitos dos vários intervenientes, particularmente pelo direito de privacidade

Estas várias questões abrem caminho para um assunto ainda mais complexo: "O direito ao esquecimento", ou seja, o direito em permitir que um indivíduo solicite a exclusão ou a remoção dos seus dados pessoais de saúde.

No presente estudo analisaram-se os diversos aspetos e os possíveis efeitos associados ao "direito ao esquecimento", ou seja, as consequências diretas e indiretas que podem surgir se forem eliminados de forma definitiva, a seu pedido, os dados de saúde de um doente.

Concluiu-se que não deve ser possível universalizar o direito de um paciente apagar os seus dados de saúde, sem se avaliarem os efeitos que a eliminação dessa informação poderá ter na saúde de determinados indivíduos ou populações. O direito de eliminação dos dados de saúde de um indivíduo deverá ser avaliado caso a caso, tendo em consideração as possíveis consequências: 1) em saúde pública, no caso de doenças de declaração obrigatória; 2) na saúde dos elementos da família, particularmente no que diz respeito às doenças genéticas e infetocontagiosas; 3) na saúde do próprio paciente; e 4) na investigação, apesar desta nunca dever estar acima do interesse individual das pessoas.

[1] Faculdade de Universidade de Medicina da Universidade do Porto

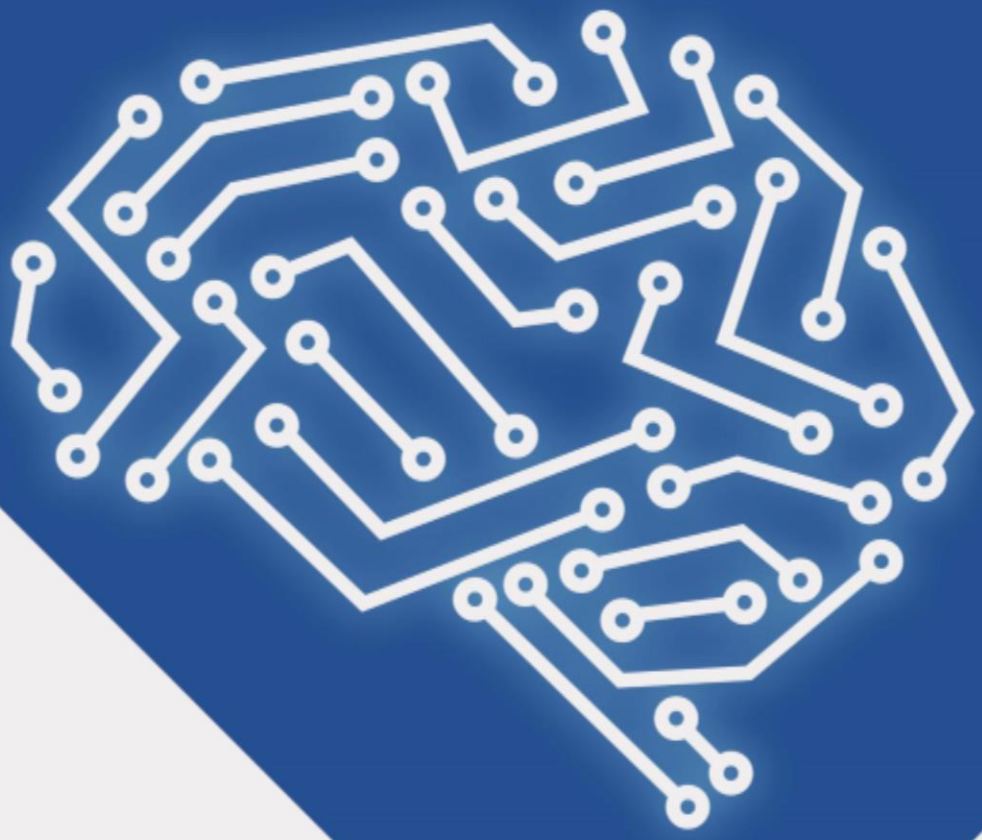

livro de resumos

15º congresso nacional de bioética

Rui Nunes
Guilhermina Rêgo